



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PORTARIA Nº013/2020 - SASC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SASC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Decretos Municipais nº. 436/2020; nº. 445/2020, nº.461/2020, nº. 462/2020, nº.464/2020, dispõe sobre Auxílio Alimentação, em caráter emergencial, para famílias em situação vulnerabilidade social, durante o período de enfrentamento ao COVID-19.

- Considerando situação de emergência no município de Maringá declarada por meio do Decreto nº.445/2020 e as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus);
- Considerando a Portaria/MS nº. 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- Portaria nº. 337/MC de 27 de março de 2020;
- Considerando as recomendações da saúde para o isolamento social e não aglomeração de pessoas como uma medida eficaz para prevenção e contenção da propagação do COVID-19 (coronavírus);
- Considerando a Portaria nº.011/2020-SASC que dispõe sobre a suspensão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Centro Dia do Idoso, Serviços de Habilitação e Reabilitação, Programas de Aprendizagem, Inclusão Produtiva e atividades de formação, de responsabilidade da SASC, executadas no Centro Social Urbano (CSU);
- Considerando a suspensão das atividades escolares, o que restringe o acesso à alimentação de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art.1º. Implantar o benefício Auxílio Alimentação, por meio da concessão de cartões alimentação e cestas básicas, para atendimento em caráter emergencial, durante o período de enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação destina-se às famílias cadastradas no Cadastro Único em situação de extrema pobreza (renda familiar *per capita* de R\$0,00 a R\$89,00) e pobreza (renda familiar *per capita* de R\$89,00 a R\$178,00) e às famílias que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

não possuem Cadastro Único que se encontram, momentaneamente, em situação de vulnerabilidade social em decorrência do período de enfrentamento ao COVID-19.

Art.2º. O acesso ao Auxílio Alimentação se dará da seguinte forma:

§1º. Famílias com Cadastro Único.

I - As famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com o Cadastro Único, serão atendidas através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou Organização Socioassistencial, ao qual é referenciada, mediante agendamento por telefone;

II - As famílias acompanhadas pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) serão atendidas por esta unidade;

III - O horário de atendimento dos CRAS e CREAS durante o período de enfrentamento ao COVID-19, será das 09h às 15h, podendo o horário ser alterado de acordo com a necessidade;

§2º. Famílias que não possuem Cadastro Único serão atendidas mediante solicitação, por meio da Central de Atendimento.

§3º Fica instituída a Central de Atendimento da Assistência Social para o atendimento das Famílias que não possuem Cadastro Único, por meio dos telefones: (44)3221-6417, 3221-6441 e 3221-6445 de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h.

§4º No ato da concessão do benefício será formalizado requerimento.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 24 de março de 2020.


Ailton José Morelli
Secretário Municipal